



PROJETO DE LEI Nº 70 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS	
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO	
DEPACHADO AS COMISSÕES DE:	
<input type="checkbox"/>	Assessoria Jurídica
<input checked="" type="checkbox"/>	Legislação, Justiça e Redação
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Defesa do Consumidor
<input type="checkbox"/>	Educação, Saúde e Assistência Social
<input type="checkbox"/>	Terras, Obras e Serviços Públicos
Plenário Domingo Holanda, 21/10/2025	

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MEDALHA DE
HONRA AO MÉRITO PROFESSOR JOCA RÉGO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores que estes subscrevem no uso de suas atribuições legais e observadas as demais disposições Regimentais Internas, submetem à apreciação e deliberação do Colendo Plenário desta Casa de leis, requerendo maior Urgência e Dispensa dos Prazos, o seguinte Projeto:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Balsas, a Medalha de Honra ao Mérito "Professor Joca Rêgo", destinada a agraciar indivíduos ou entidades que tenham se destacado por ações de extraordinária relevância para a comunidade balsense.

§ 1º – A honraria será conferida a pessoas ou entidades que, por seus méritos e serviços, tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento social, cultural, econômico ou, de forma notória, para a preservação e o salvamento de vidas humanas, animais ou vegetais no Município de Balsas.

§ 2º – A Medalha terá as seguintes características físicas:

I – Formato circular, com diâmetro de aproximadamente 8 (oito) centímetros;

II – Forjada em metal dourado (latão);

III – Conterá, em seu anverso, a efígie do Professor Joca Rêgo, com a inscrição: "Honra ao Mérito – Professor Joca Rêgo – Câmara Municipal de Balsas";

IV – Conterá, em seu reverso, o brasão oficial do Município de Balsas.

§ 3º – O suporte da Medalha será uma fita de gorgorão de seda na cor azul.

§ 4º – A Medalha de Honra ao Mérito será acondicionada em estojo (caixa) de tamanho compatível, revestido externamente em veludo preto.

§ 5º – Acompanhará a Medalha um Diploma de Honra ao Mérito, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Balsas e pelos autores do presente Decreto Legislativo, com dizeres alusivos à honraria e a menção da categoria de concessão.

§ 6º Se o agraciado falecer após a indicação, mas antes da solenidade, a Medalha poderá ser concedida post-mortem, sendo entregue a um cônjuge, companheiro, descendente, ascendente ou colateral de segundo grau do agraciado, nesta ordem de preferência,

Art. 2º - A Medalha será concedida nas seguintes categorias:

I – Educação;



- II – Saúde;
- III – Cultura;
- IV – Esporte;
- V – Meio Ambiente;
- VI – Ação Social;
- VII – Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo;
- VIII – Segurança Pública e Defesa Civil;
- IX – Serviços Públicos e Funcionalismo;
- X – Comunicação Social e Jornalismo;
- XI – Ciência e Tecnologia.

Art. 3º - A seleção dos agraciados será realizada por uma Comissão Especial de Avaliação, composta por Vereadores e Servidores efetivos da Casa, designada anualmente por Ato da Presidência da Câmara Municipal de Balsas.

§ 1º A Comissão deverá emitir um Parecer Conclusivo sobre cada indicação, atestando o mérito e a adequação à categoria proposta.

§ 2º O processo de indicação deverá ser instruído com o currículo do indicado, a justificativa do Vereador proponente.

Art. 4º - A entrega da Medalha ocorrerá em Sessão Solene Pública, realizada anualmente no mês de novembro, em data a ser previamente estabelecida pela Mesa Diretora.

Art. 5º A concessão da honraria limitar-se-á ao número total de Vereadores em exercício por ano, podendo sua propositura ser de iniciativa de qualquer Vereador.

§ 1º – Cada Vereador terá direito a apresentar 1 (uma) propositura nos primeiros 6 (seis) meses de cada ano.

§ 2º – Após o término do prazo estabelecido no § 1º, as vagas remanescentes ficarão à disposição para novas indicações por qualquer Vereador, respeitando-se o limite máximo de concessões estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º – O Presidente do Poder Legislativo Municipal poderá autorizar o aumento do número de homenageados em caso de substituição de Vereador (suplente em exercício), respeitando-se o limite de 1 (uma) propositura por parlamentar em exercício, nos termos dos parágrafos anteriores.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 7º A Câmara Municipal manterá um registro permanente de todas as concessões, com a descrição detalhada dos fatos que motivaram a homenagem.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO VEREADOR PAULO EDUARDO COELHO JUNIOR

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, DOMINGOS HOLANDA, 21 DE OUTUBRO
DE 2025.


PAULO EDUARDO COELHO JÚNIOR
Vereador Autor (UNIÃO BRASIL)


RAIMUNDO NONATO CARDOSO NOGUEIRA
Vereador Coautor (PD)



JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 70 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

João Joca Rêgo da Costa Júnior, carinhosamente conhecido como Professor Joca, é uma das figuras mais notáveis e reverenciadas da história educacional de Balsas e do Maranhão. Sua trajetória, marcada por compromisso, disciplina e amor à educação, fez dele um verdadeiro ícone da formação intelectual e moral de gerações de balsenses.

Educador exemplar, Professor Joca implantou no Educandário Coelho Neto um sistema de ensino pautado na disciplina, na excelência e na justiça, conduzido com sabedoria ao longo de muitos anos. Sua contribuição ultrapassou os limites das salas de aula, influenciando profundamente o desenvolvimento humano, cultural e social da cidade.

Chegou a Balsas ainda jovem, atendendo ao convite da expressiva colônia árabe local. Inicialmente, sua missão era fundar uma escola voltada aos filhos de imigrantes sírios e libaneses; no entanto, diante da grande procura de famílias balsenses, o colégio foi aberto ao público em geral. Essa decisão transformou-se em um marco na história educacional do município, resultando na criação de uma das instituições mais respeitadas da época e consolidando o nome de Professor Joca como patrimônio humano e cultural de Balsas.

De oratória firme, franca e eloquente, o Professor Joca também se destacou em debates e discursos, especialmente sobre temas políticos, área pela qual nutria grande paixão. Embora tenha recebido convites para ingressar na vida pública, manteve-se fiel à sua verdadeira vocação: a educação. Seu idealismo e dedicação o tornaram exemplo de integridade, abnegação e compromisso com o bem comum.

Seus ex-alunos espalharam-se por todo o país, ocupando cargos e profissões de destaque, levando consigo os valores e ensinamentos aprendidos com o mestre. Entre eles, merece menção o ex-governador Luís Rocha, que, em reconhecimento à sua importância, prestou-lhe significativa homenagem durante seu mandato, reformando e ampliando o Educandário Coelho Neto, que passou a se chamar Fundação Joca Rêgo, na década de 1980.

Mais tarde, o prédio da Fundação foi destinado à instalação da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), consolidando, de forma definitiva, o legado de Professor Joca à educação superior de Balsas e de toda a região sul do Estado.

Idealista e visionário, Professor Joca dedicou sua vida ao ensino sem jamais buscar riqueza material. Sua verdadeira fortuna sempre foi o reconhecimento e o respeito da comunidade que o viu educar com amor e rigor.

Diante de tão expressiva trajetória, é mais do que justo que o nome João Joca Rêgo da Costa Júnior, Professor Joca, seja eternizado por meio deste Projeto de Decreto Legislativo, como forma de preservar a memória de um homem que fez da educação sua missão de vida e que, com seu exemplo, continua a inspirar gerações de balsenses.

Trata-se, portanto, de uma justa e merecida homenagem a um dos maiores mestres que esta cidade já conheceu, um educador cuja história se confunde com a própria história da educação em Balsas.





CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO VEREADOR PAULO EDUARDO COELHO JUNIOR

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, DOMINGOS HOLANDA, 21 DE OUTUBRO
DE 2025.


PAULO EDUARDO COELHO JÚNIOR
Vereador Autor (UNIÃO BRASIL)


RAIMUNDO NONATO CARDOSO NOGUEIRA
Vereador Coautor (PD)